

LEI N. 265 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

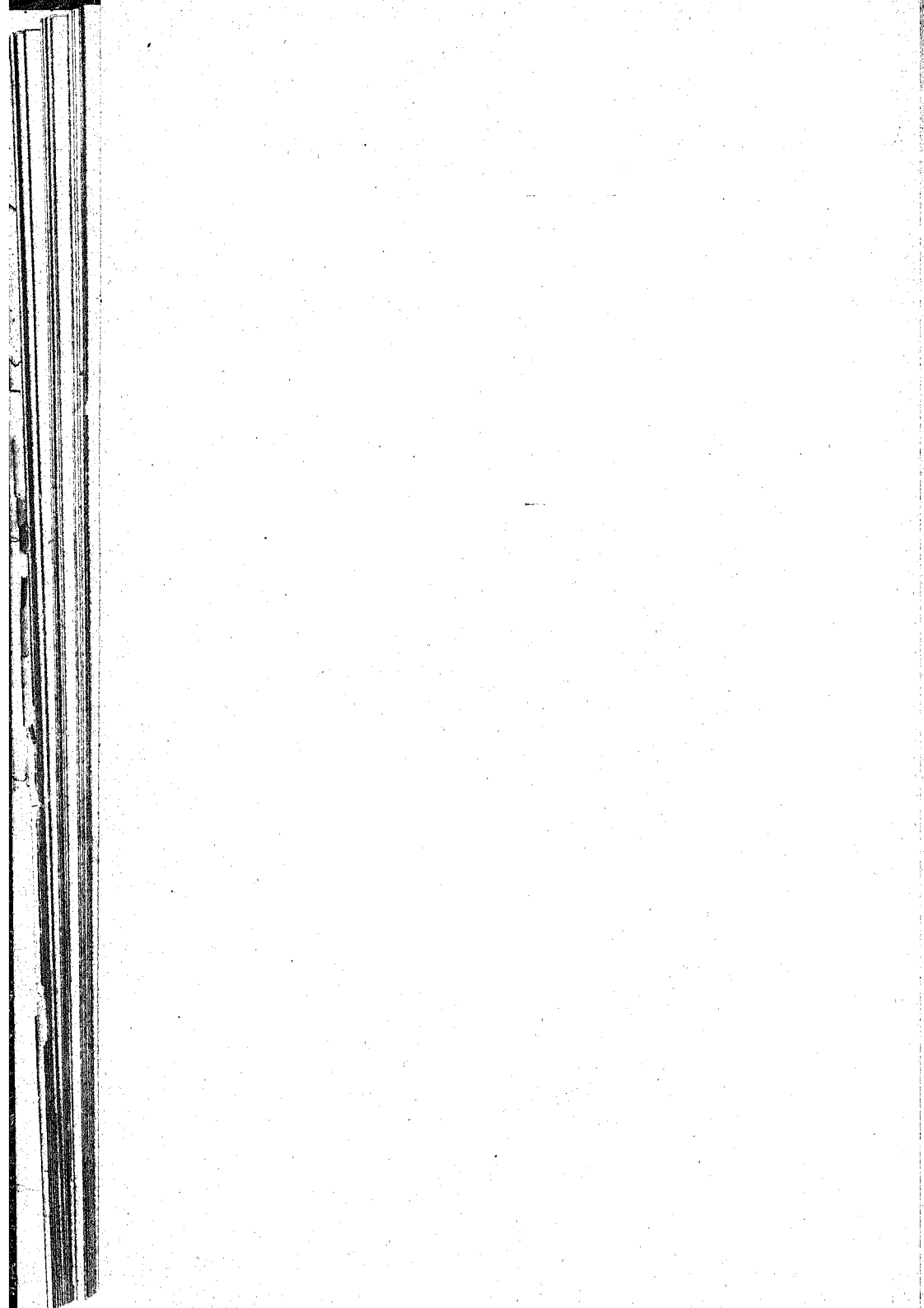
Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895, e dá outras providencias

LEI N. 266 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895, e dá outras providencias



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1895



LEI N. 265—DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1895, é orçada em 270.198:000\$ e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, e das disposições legais a que ella se refere, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros e ao dobro os que pagam o fumo e o sal grosso, continuando a pagar 30 % os seguintes artigos da tarifa: os das classes 15 e 16 que forem de luxo ou fantasia; os da classe 17, excluidos os de ns. 558 a 561 e os de juta que não forem de luxo ou fantasia; os da classe 18, excluidos os de ns. 599 a 601; os da classe 35; fio torcido ou linho de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot, e semelhantes, alamares, alcatifas, baréges, franjas, requifes, galões, ligas, mantas, manteletes, camisinhas, camisas, rendas, roupas feitas, meias de linho ou de lã, tiras e entremeios, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, excepto os de algodão, fitas de qualquer qualidade, frócos, filó, gaze, laços, pellucia, veludos e tapetes; obras ou artefactos de ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina e pedras preciosas; vasos, e quaesquer artigos de louça ns. 5 e 6; lustres, candelabros e serpentinas de

qualquer qualidade e quaesquer artigos de vidro de n. 2; moveis de madeira fina e quaesquer obras ou artigos de ou com ouro ou prata; perfumarias, bijouterias de qualquer qualidade; figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos ou peças de luxo, adorno e fantasia, de barro, louça, vidro ou metal; obras e artefactos de marmore, alabastro, porphyro, jaspe e pedras semelhantes; pontas de Pariz; calçado de qualquer tecido de seda ou com mescla de seda; luvas, espartilhos, gravatas, chapéos e bonnets de qualquer qualidade; pannos, casemiras, e cassinetas de lã, singelas ou dobradas, com ou sem mescla de seda, bordadas ou não e os não especificados; alpacas, cassas de lã, lilaz, merinós, durantes, damascos, cachemiras, princezas, sarjas, serafinas, gorgorões, royal, setim da China, touquins, rizzo e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamacados; cordoalhas (n. 576 da tarifa), correia de couro, de algodão ou borracha, taxeadas ou não, para machinas (n. 1012 da tarifa); queijos, presuntos de qualquer modo preparados, conserva de qualquer qualidade, salvo as congeladas, patos, linguigas ou chouriços, caldo ou geleas, salames ou extractos; pagando mais 40% os seguintes artigos: bebidas fermentadas e licores, liquidos e bebidas alcoolicas; cartas de jogar; arceios e carruagens e os artigos da classe 27; diminuidos de 50% as taxas do sulfureto de carbono; equiparadas as taxas que paga o macarrão ás dos biscutos e bolachinhas.

As taxas para os liquidos serão as seguintes :

15 % para os cascos que contiverem oleos.
18 % para os cascos que contiverem bebidas fermentadas e alcoolicas.

Para todos os outros envoltorios em que possam ser acondicionadas estas mercadorias, regularão as taxas do art. 173 da tarifa, para os acetatos, ficando em pleno vigor as notas 13 a 18 da mesma tarifa e, bem assim, os arts. 25 e 26 dos preliminares da mesma.

As aggravações de impostos, determinadas acima, só serão cobradas das merca-

dorias que sahirem do porto de origem a partir de 1 de fevereiro de 1895.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, na conformidade da lei n. 126 de 21 de novembro de 1892, isentas as sementes destinadas á lavoura.
3. Expediente das capatazias, elevadas as taxas a 150 réis e 75 réis.
4. Armazenagem, elevadas as taxas a 1 1/2, 2 1/2 e 3 1/2 %.

Despacho maritimo

5. Imposto de pharóes.
6. Imposto de docas.

Addicionaes

7. Taxas addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, na conformidade da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, isento dessas taxas o papel para impressão.
8. Dez por cento addicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, pharóes e docas. Ficam supprimidos os impostos de 10 % addicionaes sobre os direitos de expediente das capatazias e armazenagens.

Sahida

9. Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes; e sobre a importação do Districto Federal, de productos não sujeitos á exportação dos Estados.....

Interior

10. Renda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.....

11. Imposto de 3 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sede no Districto Federal.....
12. Juros das accções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....
13. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....
14. Dita das estradas de ferro custeadas pela União.....
15. Dita do Correio Geral.....
16. Dita dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brasilian Submarine Company, limited*..
17. Dita da Casa da Moeda.....
18. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....
19. Dita da Fabrica de Polvora.....
20. Dita da fabrica de ferro de S. João do Ipanema.....
21. Dita dos arsenaes
22. Dita da Casa de Correção.....
23. Dita do Gynnasio Nacional.....
24. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos....
25. Dita do Instituto Nacional de Musica.....
26. Dita de matriculas nos estabelecimentos officaes de instrucção superior.....
27. Dita da Assistencia dos Alienados.....
28. Dita arrecadada nos consulados.....
29. Dita dos proprios nacionaes.....
30. Fóros de terrenos de marinha.....
31. Laudemios.....
32. Premios dos depositos publicos.....
33. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para as despesas da respectiva fiscalisação.....
34. Imposto de sello, de accordo com as taxas estabelecidas pela lei de 30 de novembro de 1891, elevado a 600 réis o sello das procurações de proprio punho, quer as escriptas e assignadas, quer as sómente assignadas, elevando a 1\$000 o sello de cada despacho de importação, excluido o sello sobre bilhetes de loteria e sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas com sede nos Estados.
35. Imposto de transporte.....
36. Imposto de 2 % sobre vencimentos e subsidios, inclusive os do Presidente e

- Vice-Presidente da Republica e o dos membros do Congresso Nacional.....
37. Rendimento das pennas d'agua.....
38. Cobrança da divida activa.....
39. Imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes e de 3 % sobre o das estaduaes, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na fôrma das leis em vigor.....

Consumo

40. Fumo em bruto de producção estrangeira por 500 grammas ou fracção desta unidade..... \$100
- Fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros por 25 grammas ou fracção desta unidade, de producção nacional..... \$010
- Fumo picado, migado, ou desfiado, de producção estrangeira, por 25 grammas ou fracção desta unidade..... \$040
- Charutos, por um, de fabrico estrangeiro..... \$100
- Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade, de fabrico nacional..... \$010
- De fabrico estrangeiro \$060
- Cigarros, por maço, de 20 ou por qualquer fracção de 20 de producção estrangeira..... \$030
- Os cigarros de mortalha ou capa de fumo, de procedencia estrangeira, pagarão o dobro desta taxa.

RECEITA EXTRAORDINARIA

41. Montepio da Marinha.....
42. Montepio militar.....
43. Montepio dos empregados publicos.....
44. Indemnisações.....
45. Venda de generos e proprios nacionaes....
46. Juros de capitaes nacionaes.....
47. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.....
48. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos

DEPOSITOS

49. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.....

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' autorizado o Governo :

1º, a emitir bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000\$, como antecipação da receita no exercicio desta lei; devendo, porém, resgatal-os até o fim do mesmo exercicio ;

2º, a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, empregando os saldos nas despesas da União e contemplando o excesso das restituições no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

- a) do emprestimo do cofre dos orphãos ;
- b) dos bens de defuntos e ausentes ;
- c) dos premios de loterias ;
- d) dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro ;
- e) dos depositos de outras procedencias ;

3º, a rever as tarifas aduaneiras. Nesta revisão serão consolidados os impostos de importação para consumo de modo a constituirem uma só taxa para cada artigo da tarifa, supprimidas as taxas additionaes. Outrosim, a rever os impostos de expediente dos generos livres de direitos de importação, de docas e pharões, de maneira a consolidar as mesmas taxas, incluindo os additionaes nas taxas originaes. Neste trabalho de modo algum poderão as taxas ser abaixadas : a futura taxa será o producto da somma das diversas taxas actuaes.

O Governo fará estudar e organisar, sob a base das tarifas actuaes, duas tarifas, uma geral e outra minima a applicar aos productos estrangeiros e sujeitará este trabalho á approvação do Congresso Nacional em sua proxima reunião.

Art. 3.º Para fazer face ao *deficit* que se possa verificar no exercicio desta lei, por insufficiencia de receita, e ás despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, constantes dos creditos extraordinarios e supplementares, approvados pelo Congresso Nacional, assim como para proceder ao resgate do papel-moeda emittido depois daquella data, é o Governo autorizado:

1º, a reduzir as despesas para os diversos Ministerios como julgár conveniente, com poderes para supprimir serviços que a seu juizo puderem ser dispensados, despedindo o respectivo pessoal ;

2º, a praticar no estrangeiro operações de credito até seis milhões sterlingos e no paiz até 100.000:000\$ em apolices.

Art. 4.º Fica extensivo a todas as Alfandegas e Mesas de rendas o prazo para consumo das mercadorias susceptíveis de corrupção de que trata o art. 254 § 2º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 5.º O Governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedades e de industrias e profissões no Districto Federal para com elles fazer face ás despezas com os serviços da Municipalidade actualmente a cargo da União e com a metade das despezas que por lei competem á mesma Municipalidade.

Findo o exercicio o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, si houver, á Municipalidade do Districto Federal, ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despezas feitas.

Art. 6.º Ficam elevadas ao triplo as contribuições que são arrecadadas nas Alfandegas em favor das instituições de caridade a que se refere o titulo 8, capitulo 15 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 7.º E' autorisado o Governo a inscrever no Thesouro Federal, como divida interna fundada, a emissão em apolices effectuada em virtude do decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889.

Art. 8.º Fica o Governo autorisado a mandar cunhar no estabelecimento monetario do estrangeiro que offerecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a somma de dez mil contos de réis (10.000:000\$) em moedas de 100 e 200 réis.

Art. 9.º O imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes ou de 3 % sobre o capital das loterias estaduaes será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os bilhetes expostos á venda. Os planos das loterias federaes deverão ser approvados pelo Governo. Os planos das loterias estaduaes deverão ser depositados no Thesouro com os actos officiaes emanados dos poderes publicos estaduaes dos quaes resulte a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo Thesouro. Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadual e neste caso a que Estado ella pertence. A fiscalisação das loterias será feita por empregados do Thesouro que preceberão uma gratificação de 6:000\$, por anno, sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimi-la a actual fiscalisação. Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estaduaes, cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão para o Thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despezas de fiscalisação por quotas que serão estabelecidas pelo Governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estaduaes na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarios a esta lei. Fica autorisado o Governo a modificar o regulamento actual no sentido de pol-o de accordo com estas disposições. Continúa prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 10. Para o lançamento do imposto de pennis d'agua, a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial pelo qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. E' autorisado o Governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio do hydrometro, salvo para os usos domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.
Capital Federal, em 24 de dezembro de 1894, 6^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

LEI N. 266 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1895, é fixada na quantia de 275.691:670\$588, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Poder Executivo é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 15.639:484\$975

A saber :

1. Subsidio ao Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Dito ao Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000
3. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica.....	50:000\$000
4. Subsidio aos senadores.....	567:000\$000
5. Secretaria do Senado :	
Elevadas as consignações : no <i>peçoal</i> — de 27:800\$ para augmento de vencimentos e pagamento de um continuo dispensado do serviço em virtude da resolução do Senado, de 27 de agosto de 1894; no — <i>material</i> — de 1:200\$ para papel e outros objectos de expediente da Secretaria ; de 1:800\$ para conservação e limpeza do edificio, etc. ; e de 10:000\$, para compra de livros, jornaes e outras publicações.....	273:100\$000
6. Subsidio aos deputados :	
Elevada de 63:000\$ por ter sido elevado a 212 o numero dos deputados.....	1.908:000\$000
7. Secretaria da Camara dos Deputados :	
Elevada de 38:800\$ a consignação para o pessoal, em virtude da resolução da Camara, de 28 de agosto de 1893.....	341:000\$000
8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000

9. Secretaria de Estado :

Diminuida pela suppressão das seguintes consignações: de 6:000\$ para gratificações a quatro empregados que tem exercicio temporario nos gabinetes dos directores geraes; de 6:000\$ para gratificação ao secretario do ministro; de 800\$ para pagamento da differença de vencimentos a um 2º official da antiga secretaria do interior, que foi exonerado; de 15:000\$ para pagamento a tres 1ºs officiaes addidos, dos quaes um foi exonerado e dous aproveitados; de 2:000\$ para um ajudante do official archivista que foi nomeado amanuense; de 1:600\$ para pagamento do vencimento de um correio; de 4:000\$ relativo a um 2º official addido que passou para o quadro; de 2:000\$ para publicação do relatório apresentado ao governo pelo lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Barros Guimarães. Reduzida a 15:000\$ a consignação de 18:000\$ para organização, impressão e revisão do relatório, etc. Elevada a 9:600\$ a de 8:400\$ destinada a serventes; a 10:000\$ a de 7:000\$ para despezas eventuaes, assignaturas de jornaes, etc. Incluidas as consignações de 6:000\$ para gratificação do pessoal do gabinete do ministro e 3:600\$ para gratificação ao auxiliar tecnico, da to a Directoria de Justiça.....

431:250\$000

10. Justiça Federal:

Incluidas as seguintes quantias: para ordenados dos empregados do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a pertencer ao Juizo Seccional, em virtude do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 (art. 358), sendo 1:920\$ para dous officiaes de justiça do Districto Federal; 600\$ para dous officiaes de justiça em cada um dos Estados de Pernambuco e Bahia, e 600\$ para um official de justiça no Estado de Matto Grosso; e 30:000\$ para vencimentos de 20 escrivães dos juizes seccionaes, de accordo com o decreto n. 205 de 10 de setembro de 1894..

688:244\$000

11. Justiça do Districto Federal:

Para metade das despezas, de accordo com o art. 2º n. 1 desta lei.....

262:038\$000

12. Ajuda de custo a magistrados.....

20:000\$000

13. Policia do Districto Federal :

Na rubrica — Pessoal da Repartição da Policia: diminuidas as seguintes consignações: para inspectores seccionaes, reduzido o seu numero de 200 a 100, na importancia de 180:000\$000; para agentes de 1ª classe, idem de 50 a 25, 60:000\$; para agentes de 2ª classe, idem de 100 a 50, 90:000\$; para agentes de 3ª classe, idem de 150 a 75, 90:000\$; elevada a 36:000\$ a de 28:800\$ para pagamento dos medicos, cujos vencimentos ficam elevados a 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação — Na de material da mesma repartição, reduzidas as seguintes: a 15:000\$ a de 18:000\$ para aluguel da casa; a 54:000\$ a de 60:000\$ destinada a alugueis de postos policiaes; a 4:000\$ a de 5:000\$ para asseio, fornecimento de padiolas, etc.; elevadas: a 20:000\$ a de 15:000\$ para a iluminação; a 1:800\$ a de 1:400\$ para o serviço de photographar cadaveres; a 180\$ a de 120\$ para taxa de esgotos de tres postos. — Na rubrica — Diligencias policiaes e conducção de presos: — Elevada a 90:000\$ a consignação de 40:000\$ para diligencias na capital. — Na rubrica — Brigada policial — Elevadas as consignações para pessoal e material de 2.673:752\$250 a..... 4.019:361\$500. Quanto ao pessoal, incluída a tabella, que baixou com o decreto n. 1.263, de 10 de fevereiro de 1893, assim modificada: — Supprimido o cargo de dentista; reduzido o numero de alferes de 60 a 44 e o de medicos-tenentes de 6 a 4; elevado de 2 a 4 o numero de fiscaes e de ajudantes do regimento de infantaria; fixados em tenentes-coroneis os postos do commandante desse regimento e inspector da contadoria. Quanto ao material: elevada a 300:000\$ a consignação de 222:256\$ para fardamento; a 300:000\$ a de 260:157\$400 para forragem, ferragem, etc.; a 24:000\$ a de 15:000\$ para iluminação; reduzida a 15:000\$ a de 25:000\$ para a remonta de cavallos; a 1:000\$ a de 2:000\$ para concertos de carros; a 6:000\$ a de 6:500\$ para objectos de expediente; a 25:675\$ a

de 96:706\$720 para correiaes, capotes, etc. Includida a de 8:880\$ para gratificação para residencia ao pessoal da contadoria, aos maiores fiscaes e ajudantes. Na rubrica Reformados — elevada a respectiva consignação de 50:000\$ a 90:000\$. Para metade das despezas, nos termos do art. 2º, n. I desta lei.....

2.677:352\$250

14. Casa de Correccão :

Elevadas as seguintes consignações na rubrica — Pessoal : vencimentos do escripturario de 1:800\$ a 2:600\$; de 5 amanuenses, de 8:000\$ a 10:000\$; de um conferente de 1:800\$ a 2:000\$; de um porteiro comprador de 1:800\$ a 2:000\$. Supprimida a consignação de 2:400\$ para um capellão e preceptor. Na rubrica — Material : reduzida a 12:000\$ a de 12:600\$ para salarios dos mestres e operarios livres; a 4:200\$ a de 5:000\$ para salarios dos penitenciarios; a 3:700\$ a de 5:000\$ para ferramenta e sua conservação; a 600\$ a de 800\$ para objectos de expediente; a 400\$ a de 500\$ para publicações.....

152:492\$400
50:000\$000

15. Guarda Nacional.....

16. Junta Commercial da Capital Federal:

Elevada de 480\$ a 720\$ a consignação para o servente.....

32:968\$000

17. Archivo Publico:

Elevadas na rubrica — Material — as seguintes consignações: a 1:200\$ a de 900\$ para encadernação, objectos de expediente, etc.; a 5:000\$ a de 4:000\$ para compra e cópia de documentos importantes.....

61:380\$000

18. Assistencia de Alienados :

Na rubrica — Hospicio Nacional : elevadas as seguintes consignações: a 44:900\$ a de 40:900\$ para enfermeiros, enfermeiras, etc.; a 252:000\$ a de 230:000\$ para alimentação; a 12:000\$ a de 6:000\$ para medicamentos, drogas etc.; a 25:000\$ a de 16:000\$ para fazendas e calçado; a 6:000\$ a de 4:000\$ para illuminação; a 4:000\$ a de 3:000\$ para aviamentos destinados ás officinas; e a 7:200\$ a de 5:000\$ para

combustivel. Na rubrica — Colonias : a 1:800\$ a de 1:200\$ para mestres de officina; a 60:000\$ a de 58:000\$ para alimentação; a 4:800\$ a de 3:000\$ para medicamentos e vasilhame; a 3:000\$ a de 2:000\$ para moveis e utensilios; a 10:000\$ a de 8:000\$ para fazenda e calçado; a 2:500\$ a de 2:000\$ para instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, etc.; a 2:000\$ a de 1:000\$ para remonta de animaes; a 4:000\$ a de 3:000\$ para conservação do material fluctuante; a 1:241\$ a de 1:200\$ para o foguista, e a 10:000\$ a de 8:000\$ para combustivel. Incluidas as seguintes quantias: 1:500\$ para fumo e artigos para fumar; 1:500\$ para material destinado à lavagem de roupa. Reduzida a 4:000\$ a consignação de 4:260\$ para eventuaes.....

654:406\$000

19. Serviço Sanitario Maritimo :

Elevada a consignação para o pessoal, em virtude da lei n. 198 de 18 de julho de 1894: na Capital Federal, de 46:100\$ a 104:600\$; nos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco, S. Paulo e Rio Grande do Sul, de 58:240\$ a 93:000\$; nos Estados do Maranhão, Alagoas, Paraná e Santa Catharina, de 14:220\$ a 37:500\$; nos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo e Matto Grosso, de 13:320\$ a 29:400\$; no lazareto da ilha Grande, de 13:200\$ a 13:400\$; no Hospital Maritimo de Santa Isabel, de 18:000\$ a 29:600\$ inclusive a gratificação de 6:000\$ para o medico ajudante. No material: reduzida a 2:000\$ a consignação para despezas eventuaes e compra de moveis, supprimidas as diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria; reduzidas a 15:000\$ as consignações englobadas para combustivel, para as lanchas, estopa, azeite e graxa, na Capital Federal; a 1:000\$ a consignação para objectos de expediente, desinfectantes, etc., em cada um dos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco São Paulo, Rio Grande do Sul e Maranhão; a 760\$ a mesma consignação em cada um dos outros Estados; elevada a 45:000\$, no material geral, a consignação de

30:000\$ para aquisição, custeio, concertos e aprestos de lancha e escaleres, na Capital Federal; incluída na consignação total de 60:000\$, para o mesmo fim nos Estados, a quantia de 30:000\$ para aquisição de uma lancha para o porto da Bahia. Supprimida a quantia de 38:900\$ que figura no orçamento de 1894, visto já se ter incluído nesta lei a necessária consignação para augmento de vencimentos dos empregados. Elevada a consignação destinada à visita sanitaria externa de 10:090\$ a 16:060\$, distribuída pelo seguinte modo: 1 patrão da lancha a vapor com a diaria de 9\$, 3:285\$; 1 machinista com a diaria de 9\$, 3:285\$; 1 foguista com a diaria de 6\$, 2:190\$; 4 marinheiros com a diaria de 5\$, 7:300\$. Para o lazareto de Paranaguá 12:000\$.

650:630\$000

20. Instituto Sanitario Federal :

Supprimidas as seguintes consignações: de 3:000\$ para um amanuense; de 8:800\$, para dous auxiliares technicos; de 4:800\$ para dous auxiliares do demographista. Reduzidas: a 1:000\$ a de 2:000\$ para a aquisição de moveis e concertos dos mesmos; a 2:400\$ a de 4:500\$ para serventes do instituto; a 6:000\$ a de 7:200\$ para vencimentos do secretario; a 7:200\$ a de 8:800\$ para vencimento dos dous auxiliares technicos conservados; a 4:080\$, a de 6:120\$ para quatro em vez de seis marinheiros da lancha do Hospital de Santa Barbara. Elevadas, no material as seguintes consignações: no Instituto, a 7:600\$ a de 6:000\$ para aquisição de aparelhos e instrumentos; no Hospital de S. Sebastião, a 2:400\$, a de 1:200\$ para pagamento de mais um enfermeiro; a 2:880\$ a de 2:160\$ para mais um servente; a 10:000\$ a de 8:920\$ para custeio; no Hospital de Santa Barbara, a 8:000\$ a de 5:760\$ para custeio, reduzida a 1:200\$ a de 3:000\$ para asseio da reparação e de despezas eventuaes do instituto: supprimida a de 500\$ para a publicação de expediente, que se fará pela consignação relativa a publicações geraes; incluída a de 10:000\$ para combustivel, graxa, etc., para a lancha do Hospital de Santa Barbara...

227:400\$000

21. Faculdade de Direito de S. Paulo :

Elevada a 7:000\$ a consignação de 6:000\$ para pagamento de accrescimo de vencimentos a lentes, substitutos e professores que contarem mais de 10 annos de serviço. Supprimidas: a de 8:000\$ para premio aos membros do magisterio, que compuzerem obras consideravel de merito ; e a quantia de 600\$, differença para mais encontrada no orçamento para o exercicio de 1894.....

295:900\$000

22. Faculdade de Direito do Recife :

Supprimidas : a consignação de 8:000\$ para prem os e a quantia de 600\$, differença para mais encontrada no orçamento, para o exercicio de 1894.....

297:100\$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro :

Incluidas as quantias de 2:400\$ para differença de vencimentos entre 6:000\$ e 7:200\$ para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e cirurgica de accordo com o paragrapho unico do art. 97 do regulamento que baixou com o decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893. Elevadas as seguintes consignações : a 46:800\$ a de 26:400\$ para vencimentos dos assistentes de clinica, cujo numero é elevado a 13, de accordo com o art. 12 § 1º do mesmo regulamento, percebendo cada um 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação ; a 10:000\$ a verba de 7:000\$ destinada ao pagamento dos bedeis, cujos vencimentos foram elevados de 1:400\$ a 2:000\$ cada um e a 4:000\$ a de 2:800\$ para pagamento dos continuos, cujos vencimentos foram tambem elevados de 1:400\$ a 2:000\$ cada um ; a 2:400\$ a de 2:000\$ destinada ao vencimento do continuo que serve na bibliotheca, sendo 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação. Reduzidas: a 16:160\$ as consignações destinadas a pagamento de accrescimo de vencimentos a lentes que contarem mais de 10 annos de magisterio, na somma de 18:612\$ e a 240\$ a de 960\$ para pagamento tambem do accessimo de vencimento na razão de 5 % e não de 20 % ao bibliothecario por contar mais de 10

annos de serviço ; supprimidas as duas
consignações de 8:000\$ cada uma para
premios aos lentes pelas obras que com-
puzerem e para viagem a paiz es-
trangeiro.....

637:140\$000

24. Faculdade de Medicina da Bahia :

Incluidas as quantias de 2:400\$ para dif-
ferença de vencimentos, entre 6:000\$ e
7:200\$, para dous lentes que dirigem as
cadeiras de pathologia medica e cirurgica,
de accordo com o paragrapho unico do
art. 97 do regulamento que baixou
com o decreto n. 1482 de 24 de julho de
1893. Elevadas as seguintes consigna-
ções: a 46:800\$ a de 24:000\$ para venci-
mento dos assistentes de clinica, cujo
numero é elevado a 13, de accordo com o
art. 12 § 1º do mesmo regulamento, per-
cebendo cada um 3:600\$, sendo 2:400\$ de
ordenado e 1:200\$ de gratificação ; a
15:570\$ a de 15:000\$ para pagamento de
acrescimo de vencimentos a lentes ca-
thedratricos e substitutos que contarem
mais de 10 annos de magisterio ; a 6:000\$
a de 3:000\$ para enfermeiros ; a 3:000\$
a de 1:000\$ para a publicação da revista
dos cursos ; a 5:000\$ a de 4:000\$ para o
museu anatomo-pathologico ; a 10:000\$
a de 8:000\$ para aquisição de instru-
mentos necessarios aos laboratorios ; a
10:000\$ a de 7:000\$ para pagamento dos
bedeis ; a 4:000\$ a de 2:800\$ para paga-
mento dos continuos ; e a 2:400\$ a de
2:000\$ destinada ao vencimento do conti-
nuo que serve na bibliotheca, sendo
1:600\$ de ordenado e 800\$ de grati-
ficação. Augmentada de 25 % a con-
signação destinada a pagamento dos
serventes— Supprimidas: as duas con-
signações de 8:000\$ cada uma para
premios aos lentes que compuzerem obras
e para viagem a paiz estrangeiro ; e a
quantia de 10:000\$ diferença para mais
encontrada no orçamento para 1894.....

648:870\$000

25. Escola Polytechnica :

Supprimidas as consignações de 2:000\$
para o professor contractado da cadeira de
tecnologia chimica e industrias chimicas ;
de 300\$ para pagamento do acrescimo de
vencimentos ao secretario; de 8:000\$ para

premios aos lentes que compuzerem obras ; e de 8:000\$ para viagem a paiz estrangeiro ; reduzidas a 32:610\$ as consignações de 48:276\$ destinadas a pagamento de accrescimo de vencimentos ao pessoal docente ; a 40:000\$ a de 60:000\$ para despezas com o Observatorio Astronomico do Morro de Santo Antonio ; elevadas : a 8:000\$ a consignação de 6:500\$ para despezas extraordinarias e eventuaes ; a 16:800\$ a de 13:360\$ para pagamento dos vencimentos augmentados dos guardas, sendo seis de 1:700\$ a 2:000\$ e dous, que servem à noute na bibliotheca, de 2:000\$ a 2:400\$; incluída a de 1:200\$ para gratificar ao preparador do laboraiorio de tecnologia chimica e industriaschimicas, emquanto estiver occupando tambem o logar de preparador de physica industrial.....

509:045\$000

26. Escola de Minas de Ouro Preto :

Elevadas as seguintes consignações : a 29:400\$ a de 16:800\$ para mais tres substitutos, nos termos do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 1546 de 18 de setembro de 1893 ; a 2:900\$ a de 2:400\$ para gratificação adicional a lentes que contarem mais de 10 annos de serviço ; a 3:000\$ a de 2:200\$ para objectos de expediente e illuminação ; a 6:000\$ a de 5:000\$ para modolos, desenhos, etc. ; a 4:000\$ a de 3:000\$ para o laboratorio de chimica e docimasia, e a 12:000\$ a de 10:000\$ para gabinetes de physica, zoologia, botanica, etc., etc.

202:700\$000

27. Pedagogium :

Reduzidas : a 6:000\$ a de 12:000\$ para gratificação aos professores encarregados dos cursos e das conferencias ; a 3:000\$ a de 6:000\$ para publicação da *Revista Pedagogica*. Elevadas: a 2:400\$ a de 1:200\$ para vencimento ao escriptuario ; e a 6:000\$ a de 4:600\$ para aquisição de livros, jornaes, aparelhos, etc.....

48:200\$000

28. Gymnasio Nacional :

No internato: Supprimidas as consignações de 840\$ para gratificação a um ajudante de porteiro ; de 900\$ idem a um ajudante de dispenseiro ; de 10:000\$ para despezas

com os gabinetes de sciencias naturaes. Reduzida a 1:200\$ a de 2:400\$ para os substitutos, por só existir um. Elevadas a 3:600\$ a de 2:400\$ para gratificação ao medico; a 66:000\$ a de 60:000\$ para pagamento de lentes. No externato: Supprimidas: a de 840\$ para gratificação a um ajudante do porteiro; a de 1:200\$ para um substituto. Elevada a 2:000\$ a de 1:200\$ para iluminação. Incluídas: a de 6:000\$ para vencimento do lente de mechanica e astronomia; a de 600\$ ao escrivão para quebras; e a de 2:400\$ para pagamento de dous professores de cadeiras extinctas, mas que presentemente estão no effectivo exercicio do magisterio, ficando assim equiparados aos outros lentes. Aplicada do seguinte modo a consignação de 20:000\$ destinada na verba — Material — para despezas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel ao mesmo serviço: gratificações de 2:400\$ ao director, 1:800\$ ao vice director, 1:200\$ ao secretario, 600\$ ao escrivão e 600\$ a um inspector, servindo de amanuense

518:060\$000
156:520\$000

29. Escola Nacional de Bellas Artes.....

30. Instituto Nacional de Musica:

Elevadas: a 10:000\$ a consignação de 5:000\$ para aquisição de instrumentos, reparos, etc.; a 28:000\$ a de 5:000\$ para aquisição de moveis, armarios, estantes, inclusive 830 cadeiras. Reduzidas: a 4:000\$ a de 4:580\$ para papel, pennas, medalhas, etc., e a 3:600\$ a de 4:000\$ para a bibliotheca, archivo, museo, etc.

155:020\$000

31. Instituto Benjamin Constant:

Incluida a quantia de 6:500\$ para gratificações additionaes aos professores, nos termos do decreto n. 1210, de 13 de janeiro de 1893, e elevadas as seguintes consignações: a 960\$ a de 720\$ para gratificação do cozinheiro; a 600\$ a de 540\$ para a do ajudante; a 31:864\$500 a de 25:695\$ para alimentação de 37 empregados internos e de 60 alumnos, no maximumo, calculada na razão de 900 réis por pessoa; a 8:000\$ a de 6:000\$ para rou-

- paria ; a 3:000\$ a de 2:000\$ para enfermaria e a 9:000\$ a de 8:300\$ para despesas diversas e extraordinarias..... 171:645\$500
32. Instituto dos Surdos-Mudos:
Incluidas as quantias de 840\$ para gratificação adicional a um professor de linguaagem escripta que completa 20 annos de magisterio, nos termos do decreto n. 1216, de 13 de janeiro de 1893 ; 280\$ para gratificar o enfermeiro ; e 2:000\$ para instrumentos, plantas, sementes, etc., destinados ao ensino agricola ; e elevadas as seguintes consignações: a 4:080\$a de 3:000\$ para serventes ; a 2:000\$ a de 1:460\$ para o mestre sapateiro ; a 2:400\$ a de 1:800\$ para o dourador ; e a 2:000\$ a de 1:600\$ para illuminação..... 90:365\$000
33. Bibliotheca Nacional:
Elevada a consignação para pessoal de 99:900\$ a 109:200\$, de accordo com o decreto n. 1766, de 8 de agosto de 1894, que a reformou, sendo creados o cargo de conservador com os vencimentos de 4:200\$, mais um logar de 2º official com 3:600\$, mais um de amanuense com 3:000\$; incluída a de 1:500\$ para um ajudante do porteiro, sendo 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação ; elevada, no material, a 7:000\$ a consignação de 6:000\$ para illuminação ; e incluída a de 4:800\$ para aluguel de uma casa destinada a deposito de livros e jornaes... 159:900\$000
34. Museo Nacional:
Restabelecida a consignação de 18:600\$ para vencimentos de quatro sub-directores, logares creados pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1179, de 26 de dezembro de 1892..... 180:720\$000
35. Pensões e commissões em paizes estrangeiros..... 31:000\$000
36. Serventuarios do Culto Catholico a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890:
Reduzida de 6:000\$ pelo fallecimento dos vigarios collados em alguns Estados.... 313:000\$000
37. Instituições subsidiadas pela União:
Incluída a consignação de 20:000\$ para cada um dos lyceos de instrucção secun-

daria dos Estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba. Elevada a 4:000\$ a do Estabelecimento de Educandas no Pará. Supprimido o subsidio relativo a cada uma das seguintes instituições: Lyceo Taubatêano, Lyceo de Artes e Officios de Ouro Preto, Lyceo de Artes e Officios de Juiz de Fóra e Curso Nocturno para o sexo feminino estabelecido no Externato do Gymnasio Nacional.....

301:000\$000

100:000\$000

38. Soccorros Publicos.....

39. Obras:

Sendo: para conclusão das do Asylo de Alienados de Curytiba, no Estado do Paraná, 15:000\$; para auxilio das obras e manutenção do Hospicio de Alienados a cargo da Santa Casa de Misericordia da Victoria, no Estado do Espirito Santo, 10:000\$; para conservação e reparo do edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do Ministerio, 100:000\$; para continuação das obras da Maternidade, 50:000\$; para idem da Faculdade de Medicina da Bahia, 30:000\$; para idem da Faculdade de Direito do Recife, 100:000\$; para complemento das obras e decoração do edificio do Instituto Nacional de Musica, 20:000\$; para auxiliar a Santa Casa da Misericordia da Bahia na construcção da Maternidade, 20:000\$; para conclusão dos concertos e installações no edificio do Senado, 30:000\$; para construcção e installação do laboratorio destinado aos trabalhos praticos de phisica experimental da Escola Polytechnica, 20:000\$000.....

395:000\$000

40. Corpo de Bombeiros:

Para metade das despezas de accordo com o art. 2º, n. I desta lei, sendo a rubrica para o pessoal elevada de 554:635\$500 a 665:476\$950, de conformidade com o decreto n. 1685 A, de 7 de março de 1894; e na do material elevadas as seguintes consignações: a 12:000\$ a de 10:000\$ para conservação do quartel, estações, postos, etc.; a 30:000\$ a de 28:000\$ para aquisição e reforma do material; a 62:460\$900 a de 52:260\$

para fardamento das praças ; a 5:000\$	
a de 3:000\$ para expediente da secretaria, companhia, estações, etc. ; a 8:000\$	
a de 5:000\$ para iluminação do quartel, estação, etc. ; reduzida a 7:000\$ a de 7:685\$ para remonta de animaes. Elevada a 19:919\$900 a de 18:000\$ para os reformados	455:038\$825
41. Eventuaes.....	100:000\$000
42. Magistrados em disponibilidade :	
Deduzida a quantia de 9:600\$000.....	<u>80:000\$000</u>

I.— Metade das despesas a realizar com a policia, a justiça o o Corpo de Bombeiros no Districto Federal correrão por conta de respectivo governo municipal.

II.— Fica o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento do serviço policial do Districto Federal, de que trata o decreto n. 1034 A, de 1 de setembro de 1892, para o fim de organizar o serviço como melhor for, nos limites da consignação feita na presente lei.

Os officiaes da Brigada Policial cujo numero exceder ao que é fixado na presente lei, continuarão aggregados aos respectivos corpos, devendo o Governo com elles preencher as vagas que se derem, e serão pagos até então pelo saldo que se verificar mensalmente na consignação para o pessoal.

III.— O Poder Executivo preencherá com os empregados, que existirem addidos ás diferentes repartições deste Ministerio, as vagas que porventura nellas se verificarem.

Art. 3.º E' o Presidente da Republica autorizado a despendar pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, no exercicio de 1895, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de.....

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	<u>1.887:692\$000</u>
2. Legações e consulados:	
Elevada a verba de mais 24:000\$ para ordenados dos chancelleres dos consulados de New-York, Liverpool, Hamburgo, Genova, Lisboa, e Londres ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$.	1.140:200\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	60:000\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$.....	130:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	60:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz.....	20:000\$000
7. Commissions de limites ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$, sendo 120:000\$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza.....	<u>290:000\$000</u>

Art. 4.º O Poder Executivo é autorisado a despendere pela repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de..... 17.826:354\$197

Assim distribuida :

1. Secretaria de Estado.....		139:758\$000
2. Conselho Naval:		
Elevada a verba de 5:200\$ pela equiparação da gratificação aos membros militares, substituindo a tabella respectiva pela seguinte:		
1 vice-presidente—official general da Armada..	6:000\$000	
3 membros effectivos, officiaes generaes da Armada — gratificação a 5:600\$000.....	16:800\$000	
2 membros effectivos, engenheiros navaes de 1ª classe — gratificação a 5:600\$000.....	11:200\$000	
1 membro effectivo, bacharel em direito....	9:000\$000	43:000\$000
3. Quartel-General.....		80:663\$000
4. Conselho Supremo Militar:		
Augmentada a verba de 27:422\$ pela maior gratificação que passaram a perceber os membros do Conselho Supremo.		
5. Contadoria.....		63:500\$000
6. Commissariado Geral.....		158:350\$000
7. Auditoria.....		40:980\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas:		11:350\$000
Reduzida a verba de 15:600\$, em virtude de ter sido restabelecido o regulamento do Corpo de Saude.....		
9. Batalhão de infantaria naval: Pessoal e material.....		1.625:120\$000
200:000\$000		
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes:		
Reduzida a verba de 24:840\$ em virtude da diminuição do numero de praças determinado pela lei que fixou a força naval para o exercicio de 1894, e elevada a 5:000\$ a consignação de 300\$ destinada ao material da escola do Estado da Parahyba, para a installação da mesma escola.		
11. Companhia de invalidos:		1.730:692\$000
Augmentada a verba de 1:440\$ pela admissão de maior numero de praças no asylo.....		
		88:031\$500

12. Arsenaes :	
Elevada a verba de 988\$740 pelo aumento da diaria que tiveram os patrões das lanchas do serviço geral do Arsenal da Capital Federal, na importancia total de 11:488\$740, attendida a importancia de 10:500\$ votada para pagamento do pessoal e material da Escola de Nautica do Pará, que já estava comprehendida na proposta apresentada pelo Governo para o exercicio de 1895.....	3.272:161\$740
13. Capitancias de portos :	
Augmentada de 21:350\$500, proveniente de se haver mantido os vencimentos, que estavam percebendo os patrões e remadores das capitancias de portos dos Estados, comprehendidos patrão e remeiros da delegacia de S. João da Barra, e a diaria de 1\$500 para o encarregado das diligencias da Capitania do Pará, e mais o augmento dos alugueis das casas em que funcionam as capitancias dos portos do Espirito Santo, Maranhão e Rio Grande do Sul.....	290:097\$000
14. Melhoramentos, conservação e balisamento de portos.....	50:000\$000
15. Força naval.....	2.482:341\$924
16. Hospitais.....	277:643\$600
17. Repartição da Carta Maritima :	
Elevada a verba de mais 25:000\$ para um pharol na Ponta da Raposa, municipio de Guarapary, Estado do Espirito Santo.	509:290\$000
18. Escola Naval.....	243:930\$000
19. Reformados:	
Augmentada a verba de 37:125\$333, pelo grande numero de reformas concedidas, não obstante a redução por mortes.....	688:448\$433
20. Obras:	
Augmentada de 10:000\$ para o fim especial de reparos do Arsenal de Mariinha do Pará.....	330:000\$000
21. Etapa.....	365\$000
22. Armamento.....	100:000\$000
23. Munições de bocca:	
Diminuida da quantia de 39:420\$, proveniente de se fazer o calculo pela lei de fixação de força naval para o exercicio de 1894	3.360:580\$000
24. Munições navaes.....	700:000\$000
25. Material de construcção naval.....	600:000\$000
26. Combustivel.....	500:000\$000

27. Fretes, tratamento de praças fóra das enfermarias e enterros.....	60:000\$000 *
28. Eventuaes.....	200:000\$000

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio da Guerra, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de 36.735:684\$661, a saber:

1. Secretaria de Estado e repartições annexas:
Augmentada a verba na importancia de 12:540\$, sendo elevada de 2\$500 a 3\$ a diaria dos serventes e consignada a quantia de 12:000\$ para a representação do Ministro..... 234:488\$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores:
Reduzida a verba na importancia de 19:116\$ por ter-se verificado excesso no augmento concedido para o exercicio de 1894..... 207:152\$000
3. Contadoria Geral da Guerra:
Reduzida a verba em 6:360\$, sendo eliminada a importancia de 6:900\$ destinada ao pagamento dos vencimentos de um inspector e um servente da extincta Pagadoria das tropas, visto terem fallecido, e elevada de 2\$500 a 3\$ a diaria dos serventes..... 181:310\$000
4. Directoria Geral de Obras Militares:
Reduzida a verba na importancia de 226:186\$986 para obras na Capital Federal e Estados, incluída a importancia de 10:000\$ para a installação de uma linha de tiro no Ceará..... 481:277\$410
5. Instrucção Militar:
Augmentada a verba em 319:976\$, pela inclusão da consignação de 55:351\$, para a execução do decreto n. 1.199, de 31 de dezembro de 1892, que extinguiu a Escola de aprendizes artilheiros, creando e organisando a de sargentos, pela elevação a 635:100\$ na consignação para soldo e etapa dos alumnos das Escolas Militares, cujo numero foi elevado de 700 a 1.200, sendo 370:475\$ para a Escola Militar da Capital Federal, 158:775\$ para a do Rio Grande do Sul, 105:850\$ para a do Ceará..... 2.073:431\$000
6. Intendencia..... 148:729\$000
7. Arsenaes:
Elevada a verba na importancia de 130:083\$635, sendo 30:083\$635 para augmento dos vencimentos da mestrança, patrões e remadores do Arsenal da Ca-

<p>pital Federal, de conformidade com os decretos ns. 129 e 157, de 18 de maio e 5 de agosto de 1893, e 100:000\$ para melhor dotar-se a verba — Material — por ser insufficiente o credito votado para 1894.</p>		<p>1.617:279\$135 9:359\$000 185:102\$000</p>
8.	Depositos de artigos bellicos.....	
9.	Laboratorios.....	
10.	Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito: Reduzida a verba em 70:733\$, por alteraçoes no pessoal. Augmentado em 900\$000 no material, por insufficiencia no credito votado para 1894.....	<p>1.121:609\$000 1.014:240\$000</p>
11.	Hospitais e enfermarias.....	
12.	Estado-Maior General: Augmentada a verba em 480\$ por ter-se orçado a gratificação para criados para os generaes do quadro extranumerario.	<p>436:160\$000</p>
13.	Corpos especiaes : Reduzida a verba em 10:110\$, por se achar presentemente reduzido a tres o numero de capitães do corpo de estado-maior de 2ª classe.....	<p>1.377:939\$000</p>
14.	Corpos arregimentados : Elevada a verba em 595:224\$, correspondente á despeza necessaria para os novos corpos do exercito creados pelos decretos ns. 1682 e 1688, de 28 de fevereiro e 17 de março do corrente anno.....	<p>5.157:277\$000</p>
15.	Praças de pret : Augmentada a verba em 1.066:533\$550, com a importancia necessaria para o pagamento de 24.000 praças effectivas e o estado-maior e inferiores para os novos corpos do Exercito, creados por decretos ns. 1682 e 1688.....	<p>3.738:688\$750</p>
16.	Etapas: Augmentada a verba na importancia de 3.299:600\$, feito o calculo da etapa por 24.000 praças, em vez de 18.700 e elevada a importancia della de \$300 a 1\$000	<p>8.860:000\$000</p>
17.	Fardamento: Augmentada a verba em 1.682:335\$573, por se orçar fardamento para 24.000 praças de pret e 1.200 alumnos das Escolas Militares, com augmento de 15 % sobre a verba — Material.....	<p>4.388:577\$867</p>
18.	Equipamento e arreios : Elevada a verba a mais 105:462\$400, em consequencia do augmento do effectivo do Exercito.....	<p>255:462\$400</p>

19. Armamento :	
Augmentada a verba na importancia de 4:680\$, proveniente da elevação dos vencimentos da mestranga da officina de espingardeiros e coronheiros do Arsenal da Capital Federal.....	183:650\$000
20. Despezas de corpos e quartéis :	
Elevada a verba em 130:000\$, para melhor dotarem-se as verbas do material, reconhecidas insufficientes no exercicio vigente.....	840:000\$000
21. Companhias militares :	
Diminuida a verba em 192:578\$ com a extincção da Escola de aprendizes artillheiros, <i>ex-vi</i> do decreto n. 1199 de 31 de dezembro de 1892.....	512:323\$750
22. Commissões militares.....	132:710\$000
23. Classes inactivas :	
Diminuida a verba em 31:444\$868 com a reduccção, em quantia correspondente, da destinada ao pagamento do soldo e quotas dos officiaes reformados, e eliminada a despeza de 6:120\$ que se fazia com os officiaes aggregados. Elevada em 11:607\$ a verba para etapa dos officiaes do Asylode Invalidos, cujo numero foi elevado de 40 a 55	2.088:966\$472
24. Ajudas de custo.....	150:000\$000
25. Fabricas.....	328:127\$100
26. Colonias militares.....	137:236\$277
27. Despezas diversas e eventuaes:	
Deduzida da verba a quantia de 20:000\$, sendo 12:000\$, na consignação para diaria dos desertores e presos condemnados a trabalhos, e 8:000\$, para apprehensão de desertores.....	740:000\$000
28. Bibliotheca do Exercito.....	11:109\$500
29. Observatorio do Rio de Janeiro.....	123:480\$000

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pela repartição do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas:

I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas, a quantia de 104,029:036\$070, a saber :

1. Secretaria de Estado :

Deduzidos 64:400\$ dos vencimentos do pessoal da secretaria, accrescidos sem disposição legal ; 3:000\$ dos vencimentos de um amanuense addido.....

363:510\$000

2. Auxilios á agricultura :

Reduzidos a 300:000\$ a consignação para garantia de juros ás empresas de engenhos

centraes, e supprimidas a de 7:200\$ do consultor tecnico da industria sacharina e a destinada ao Laboratorio de Biologia, extinctos, e reduzido a 15:000\$ o auxilio á Academia do Commercio de Juiz de Fora..

574:307\$000

3. Agencia Central de Imмиграção :
Deduzidos 4:200\$ da consignação para carvão, 5:000\$ de concertos e outras despezas do material da ilha das Flores ; 30:000\$ de comedorias ; 4:000\$ de medicamentos e dietas, 2:000\$ de expediente e diversas despezas da Hospedaria da Ilha das Flores ; elevada a 30:000\$ a consignação de aluguel de embarcações da mesma hospedaria, antepondo-se á palavra—Aluguel—as seguintes: Acquisição ou—; Deduzidos mais: 30:000\$ de obras e despezas diversas e 4:000\$ do expediente da Hospedaria do Pinheiro ; na delegacia do Rio Grande do Sul: 3:600\$ do ajudante, 1:800\$ do amanuense, 3:000\$ do pagador, logares ora supprimidos, 5:000\$ do expediente, 80:880\$ da Hospedaria do Crystal, que é transferida ao Estado respectivo ; 137:200\$ de commissões de estabelecimento de immigrants, no Rio Grande do Sul; 494:000\$ do material da mesma commissão ; 3:000\$ do ajudante; 1:800\$ do amanuense da Delegacia de Santa Catharina, que ficam supprimidos; 61:360\$ da hospedaria desse Estado a elle transferida e 326:610\$ das commissões para estabelecimento de immigrants do mesmo estado ; 3:000\$ do ajudante ; 1:800\$ do agrimensor na delegacia ; 82:080\$ da Hospedaria de Paranaguá e Curytiba, transferida ao Estado respectivo e 322:800\$ das commissões de estabelecimento de immigrants, no Estado do Paraná ; 72:320\$ das Hospedarias da Bahia e Pernambuco transferidas aos respectivos Estados ; 359:600\$ das commissões de nucleos coloniaes nesses Estados e 18:400\$ do pessoal da Delegacia de Pernambuco, supprimida. Reduzida a 1.800:000\$ a consignação para introduccão e localisação de familias, etc., sahindo della 150:000\$ para o Estado do Paraná, 200:000\$ para o de Santa Catharina e 200:000\$ para o do Rio Grande do Sul como auxilio para a colonisação européa e 50:000\$ no de Matto Grosso como auxilio á colonisação nacional. Deduzidos 444:093\$372

	da consignação— Pagamento de transporte de immigrants e eventuaes.....	8.799:456\$628
4.	Correios: Deduzidos 50:000\$ da consignação — Vantagens especiaes a empregados — 330:000\$ da — Objectos para expediente e utensilios, 170:000\$ da—Despezas diversas— e 20:000\$ da — Eventuaes.....	8.979:885\$000
5.	Telegraphos : Deduzidos 10:000\$ da installação de observatorios meteorologicos e 20:000\$ da ligação telegraphica e semaphorica dos pharões. Elevada de 350:000\$ a 851:440\$ a consignação — Estabelecimento de novas linhas — e para attender a construcção das seguintes: 80:000\$ para continuação da linha de Caxias pelo valle do Itapicurú ao do Tocantins em Goyaz, passando pela cidade da Carolina; 90:000\$ para prolongamento do ramal de Oeiras, S. João e S. Raymundo Nonato, para a construcção do ramal de Colonia a Paranaguá e para o de Perypery ao Itamaraty a entroncar na linha do Ceará; 50:000\$ para continuação da linha de Machado Portella a Carinhanha; 50:000\$ para construcção da linha de ligação da cidade de Joazeiro, na Bahia, à de Januaría, em Minas, tocando pelas povoações ribeirinhas; 35:000\$ para a construcção dos ramaes de Angicos a Macau e de Mossoró a Aréa Branca; 25:000\$ para prolongamento da linha de Serro, S. Miguel de Guanhões, Peçanha à Ferros e Itabira; 10:000\$ para prolongamento da linha de Queluz a Sabará; 30:000\$ para prolongamento da linha de Sete Lagoas a Inhatima e Fortuna, de Vista Alegre a Santo Antonio da Lagoa a Jequitibá; 10:000\$ para prolongamento da linha de Mar de Hespanha a Angustura, passando por Santo Antonio do Aventureiro; 25:000\$ para construcção da linha de Maracassumé a Turyassú, no Estado do Maranhão; 30:000\$, idem, idem, de S. Miguel a Sant'Anna do Panema, Estado de Alagoas; 30:000\$, idem, idem, de Anchieta a Alfredo Chaves, Itapemirim do Rio Novo e Santa Cruz a Páu Gigante, no Espirito Santo; 15:000\$, idem, idem, de Guarapuava ao Porto da União, Paraná; 30:000\$, idem, idem, de Blumenau	

a Lages, Santa Catharina, e 50:000\$, idem, idem, de S. Luiz, Santo Angelo e Palmeiras, de Rio Pardo e Encruzilhada no Rio Grande do Sul; 5:000\$ para a linha de Benevente a Pituma, no Estado do Espirito Santo. Para construcção de um circuito telephonic entre a Capital Federal, Santos e Petropolis 283:500\$000.....	9.427:060\$000
6. Subvenção a companhias de navegação — Substituidas as consignações de 170:000\$ à Companhia de Navegação do Maranhão e 56:000\$ para o serviço de cabotagem do Ceará ao Pará, etc. pelo seguinte: serviço de cabotagem do Ceará ao Pará com uma viagem mensal ao porto de Tutoia, no Maranhão, 168:000\$ e elevada a subvenção à navegação interna a vapor no Estado de Matto Grosso a 22:000\$ para estendel-a a Aquidauana; accrescente-se 11:200\$, subvenção à Companhia Pernambucana, pela navegação a vapor no rio S. Francisco, contracto innovado por decreto n. 1791, de 4 de setembro de 1894.....	2.944:140\$000
7. Garantia de juros as Estradas de Ferro :	
Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz (em trafego)..	384:723\$678
Estrada de Ferro Cond'Eu e ramal de Cabedello (idem)..	456:945\$528
Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro (idem).....	350:000\$000
Estrada de ferro do Recife a S. Francisco (idem).....	713:626\$665
Estrada de Ferro do Ribirão ao Bonito (idem).....	57:600\$000
Estrada de Ferro Central das Alagoás e ramal da Assembléa (idem).....	430:310\$000
Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco e ramal do Timbó idem.....	1.279:000\$000
Estrada de Ferro Central da Bahia, ramaes da Feira de Sant'Anna de Olhos d'Agua e do Orobó (idem).....	910:000\$000
Estrada de Ferro Tram-Road Nazareth (idem).....	113:400\$000
Estrada de Ferro Barão de Araruama (idem).....	60:000\$000
Estrada de Ferro do Carangola e ramal de Santo Eduardo (idem).....	470:000\$000

Estrada de Ferro Central de Macahé (idem).....	74:152\$669	
Estrada de Ferro Minas e Rio (idem).....	1.084:667\$715	
Estrada de Ferro Mogyana, prolongamento a Catalão e ramal de Caldas (idem)....	618:000\$000	
Estrada de Ferro de Paranaguá a Curytiba, prolongamento ao porto Amazonas e à Ponta Grossa e ramaes ao Rio Negro e Antonina (idem)	1.344:442\$989	
Estrada de Ferro D. Thereza Christina (idem).....	392:650\$861	
Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé (idem)....	946:501\$732	
Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy (idem).....	360:000\$000	
Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras (em construção).....	139:400\$000	
Estrada de Ferro Tamandaré à Barra (idem).....	60:000\$000	
Estrada de Ferro Maceió à Leopoldina (idem).....	60:000\$000	
Estrada de Ferro de Alagôas a Paulo Affonso (idem).	60:000\$000	
Estrada de Ferro Aracajú a Simão Dias (idem).....	59:000\$000	
Estrada de Ferro de Victoria à Pessanha (idem).....	60:000\$000	
Estrada de Ferro Muzambinho (idem).....	100:380\$000	
Estrada de Ferro Perdões a Catalão e Perdões à Barra Mansa (idem).....	2.056:824\$000	
Prolongamento da Sorocabana e ramal de Itararé (idem).....	360:000\$000	
Estrada de Ferro de Itararé a Cruz Alta (idem).....	60:000\$000	
Estrada de Ferro Santa Maria da Cruz Alta (idem)..	288:720\$000	
Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo (idem).....	60:000\$000	
Estrada de Ferro de Pelotas às Colonias de S. Lourenço (idem).....	60:000\$000	
Estrada de Ferro de Araxá a Pessanha (em estudos)....	60:000\$000	
Estrada de Ferro de Catalão e Palmas (idem).....	60:000\$000	14.148:841\$337

8. Estrada de Ferro do Sobral.	260:000\$000		
Prolongamento da mesma..	150:000\$000		410:000\$000
9. Estrada de Ferro de Baturité:			
Deduzidos: 50:000\$ do material rodante da 3ª secção; 150:000\$ da consignação para preparação do leito na 4ª secção e 90:000\$ da de material da mesma secção; 200:000\$ da de preparação do leito, etc., da 5ª e 25:000\$ na revisão dos estudos entre Humaytá e Crato.			
			2.235:524\$732
10. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco:			
1ª divisão			
Pessoal.....	119:213\$950		
Material.....	6:000\$000	125:213\$950	
2ª divisão			
Pessoal.....	780:635\$021		
Material.....	410:450\$000		
Dito rodante.....	600:000\$000	1.791:085\$021	
3ª divisão (Em construcção) —			
Prolongamento de Garanhuns			
Aguas Bellas:			
Pessoal.....	62:825\$000		
Material.....	2:000\$000		
Revisão de estudos, locação da linha, trabalhos preparatorios e movimento de terra.....			
	300:000\$000	364:825\$000	2.281:123\$971
11. Estrada de Ferro Central de Pernambuco, alterada a denominação de ramal de Jaboação a Gloria de Goytá, para: ramal de Tapera a Gloria de Goytá, accrescentando-se para aquisição de material rodante para a 2ª divisão.....		700:000\$000	
E para conclusão de assentamento de viu permanente na linha de Gravatá a S. Caetano da Raposa, na extensão de 70 kilometros..			
		200:000\$000	
Para o ramal do Timbaúba ao Pilar (6ª secção):			
Pessoal.....	60:000\$000		
Material.....	10:000\$000		
Empreitada....	450:000\$000	520:000\$000	

Para o ramal de Guarabira
a Nova Cruz (7ª secção):

Pessoal.....	60:000\$000	
Material.....	10:000\$000	
Em preitada, movimento de terra e obras d'arte contra- ctadas.....	<u>250:000\$000</u>	320:000\$000

Para o ramal de Mulungú
a Campina Grande (8ª se-
cção):

Pessoal.....	60:000\$000	
Material.....	10:000\$000	
Empreitada ...	<u>300:000\$000</u>	370:000\$000

Para material
fixo, telegraphi-
co, pontes, etc.
etc., para estes
ramaes.....

500:000\$000

5.329:147\$070

12. Estrada de Ferro Paulo Affonso.....

172:098\$695

13. Estrada de Ferro da Bahia (Prolongamento):

Deduzidos: 48:957\$115 da consignação
— diversos materiaes para officinas;
57:295\$517 de sobresalentes, na 3ª divisão;
13:000\$ da — Diversos materiaes; 10:000\$
da—Obras Novas—na 4ª divisão; 34:052\$390
da — Trilhos e accessorios; 23:365\$980 da
—Material telegraphico; 130:000\$ da—Mate-
rial rodante, etc.; 70:095\$849 da—Material,
ferramentas—para as officinas a montar no
Joazeiro; 44:889\$ da—Machina, ferramen-
tas, etc., para trabalhos em madeira nas
mesmas officinas, 5ª divisão.....

3.314:963\$695

14. Estrada de Ferro Central do Brazil:

Deduzidos: 9:360\$ de tres primeiros escri-
pturarios no escriptorio central do trafego;
24:559\$280 do escriptorio do centro com-
mercial, extincto; 133:623\$400 da—Guar-
da em geral, manobreiros, etc., etc.—na
Estação Central; 145:146\$580, da mesma
consignação para as estações de 1ª classe;
71:559\$640, da idem idem nas estações de
2ª classe; 64:581\$580, da idem idem para
as estações de 3ª classe; 52:197\$780, da
idem idem para as de 4ª classe; 43:993\$200,
da idem idem para as de 5ª classe; 400:000\$,
da conducção de trens 1ª, 60; 50:000\$ da
conducção de trens do Norte; 200:000\$ da

	reparação do material rodante 1 ^m ,60 ; 11:800\$ da Eventuaes, na rubrica—Material; 281:136\$ da—Operarios, trabalhadores, etc., da conservação extraordinaria ; 200:000\$ da—Dormentes; 800:000\$ de trilhos e acces- sorios ; 100:000\$ da—Materiaes diversos ; 110:000\$ da — Eventuaes da rubrica—Con- servação ordinaria e extraordinaria ; 200:000\$ da—Obras novas nas officinas; 500:000\$ da—Melhoramentos nas officinas, etc. ; 100:000\$ da—Obras novas, material rodante, etc. e elevados a 3:600\$ os ven- cimentos da professora da escola annexa às officinas. — Augmentados: para alarga- mento da bitola no ramal de S. Paulo e na linha de Minas até Itabira 2.000:000\$.	26.322:521\$075
15.	Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil 2.800:000\$; Ramal de Ouro Preto 400:000\$000	3.200:000\$000
16.	Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguay- ana : Deduzidos : 30:000\$ do pessoal e 300:000\$ do Material da 5 ^a divisão	3.066:319\$167
17.	Prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana : Reduzidos a 300:000\$ a consignação — Pes- soal e Material da administração e fiscali- sação ; a 600:000\$ o assentamento da via permanente, etc., a 600:000\$ a compra de material rodante e fixo ; a 200:000\$ a cerca de arame ; a 150:000\$ a — Edificios e a 50:000\$ a — Eventuaes	2.100:000\$000
18.	Estrada de Catalão a Cuyabá : Para estudos da estrada a construir pela força federal	100:000\$000
19.	Obras Publicas na Capital Federal : Deduzidos 200:000\$ da consignação Obras novas para supprimento de agua da capital ; supprimidas as seguintes: 4:800\$ do ajudante do chefe do trafego no escriptorio, 4:800\$ de dous agentes de 1 ^a classe, 4:800\$ de dous ditos de 2 ^a classe 2:190\$ de dousaju- dantes de compositor e impressor, 2:555\$ do ajudante da officina telegraphica, ora extincta, no escriptorio da Estrada Rio do Ouro ; 1:825\$ para o atarrachador, a de 2:007\$500 de um carpinteiro de 2 ^a classe, 1:460\$ do ajudante de pintor, 2:007\$500 do apontador geral, logares que ficam ex- tinctos. — Deduzidos : 30:000\$ da consig- nação — Carvão Cardiff, 6:000\$ da — Lubri-	

ficantes ; 5:000\$ da — Diversas, 12:000\$ da — Dormentes ; 8:000\$ da — Trilhos e accesorios ; 10:000\$ da — Eventuaes para auxiliares do serviço, etc., 20:000\$ da — Obras novas etc., da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

2.882:103\$500

20. Obras nos diversos Estados :
 Reduzida a consignação pessoal tecnico, inclusive o das secções em seis mezes de escritorio, do escritorio tecnico; da commissão de melhoramentos do rio S. Francisco a 42:144\$, a 50:000\$ o material e ferramenta das officinas da mesma commissão ; incluida a de 40:000\$ para auxilio e desobstrucção do Alto Tocantins em Goyaz, 80:000\$ para melhoramento da navegação do rio Cuyabá em Matto-Grosso; 300:000\$ para continuacção dos estudos da nova capital no planalto central do Brazil e publicacção de mappas e relatorios; 60:000\$ para desobstrucção e navegação do Alto Itapicuru de Caxias a Picos; 100:000\$ para conclusão das obras da estrada D. Francisca em Santa Catharina; 30:000\$ para construcção de uma ponte sobre o rio Verde que ligue o municipio de Boavista do Tremedal, no Estado de Minas Geraes, ao de Condeuba no Estado da Bahia; 600:000\$ para construcção de pequenos açudes nos Estados da Parahyba, Rio Grando do Norte e Piauhy, sendo 200:000\$ para cada um.
 Substituida a tabella relativa a Inspectoria dos Portos Maritimos, que é extincta, pela seguinte :

MARANHÃO — Obras do Cães da Sa-gracção, segun-do o contracto. 150:000\$000		
Fiscalisação	<u>10:000\$000</u>	160:000\$000
Melhoramento dos rios :		
Pessoal e material.....		100:000\$000
CEARÁ — Garantia de juros á Ceará Harbour Corpo-ration..... 292:440\$000		
Fiscalisação	<u>15:000\$000</u>	307:440\$000
RIO GRANDE DO NORTE — Porto da Capital :		
Pessoal e material.....		200:000\$000

PARAHYBA—Portos do Estado:		
Pessoal e material.....		200:000\$000
PERNAMBUCO—Porto do Recife:		
1 engenheiro-chefe	12:000\$000	
1 dito ajudante....	7:200\$000	
1 secretario.....	4:800\$000	
1 auxiliar tecnico.	4:800\$000	
Pessoal.....	64:000\$000	
Aluguel de casa e expediente....	5:000\$000	
Conservação do cães	40:000\$000	
Dita das pontes....	30:000\$000	
Material.....	140:00\$000	
Dragagens e obras.	500:000\$000	
Eventuaes.....	* 10:000\$000	817:800\$000
ALAGÓAS—Garantia de juros á companhia concessionaria.....		
	60:000\$000	
Fiscalisação.....	8:000\$000	68:000\$000
BAHIA — Porto da Capital :		
Fiscalisação do contracto para construção de dôcas e melhoramentos.....		12:000\$000
ESPIRITO SANTO—Porto da Victoria :		
Pessoal e material.....		400:000\$000
RIO DE JANEIRO—Porto de Macahé :		
Pessoal e material.....		30:000\$000
Porto de S. João da Barra :		
Pessoal e material.....		1.013:078\$000
Porto de Angra dos Reis :		
Para estudos e melhoramentos.		30:000\$800
S. PAULO — Porto de Santos :		
Fiscalisação e estudos.....	30:000\$000	
Expediente, aluguel de casa e transporte.....	10:000\$000	40:000\$000
Canal de Iguape —		
Pessoal e material.....		50:000\$000
PARANÁ —Porto de Paranaguá :		
Pessoal e material.....		70:000\$000

SANTA CATHARINA		
—Porto do Des- terro : Pessoal		
	e material....	120:000\$000
Rio Itajahy — Me- lh oramentos em frente à ci- dade desse no- me e no Bel- chior.....		30:000\$000
Porto da Laguna:		
	Garantia de juros	60:000\$000
	Fiscalisação...	8:000\$000
		<u>218:000\$000</u>
Rio GRANDE DO SUL		
— Obras da barra :		
	Pessoal tecnico do escriptorio, aluguel de casas e officinas.....	160:000\$000
	Material.....	40:000\$000
		<u>200:000\$000</u>
Revestimento do canal do Norte — Margem Oeste :		
	Pessoal opera- rio.....	80:000\$000
	Material.....	160:000\$000
		<u>240:000\$000</u>
Margem Leste :		
	Pessoal ope- rario	40:000\$000
	Material.....	60:000\$000
		<u>100:000\$000</u>
Barragem e esta- cada do Porto :		
	Pessoal.....	120:000\$000
	Material.....	180:000\$000
		<u>300:000\$000</u>
Obras do molhe da barra :		
	Acquisição do material.....	250:000\$000
	Via - ferrea e outras installa- ções	80:000\$000
	Material, mão de obra e con- strução das es- tacadase molhes	200:000\$000
		<u>530:000\$000</u>

7.035:854\$300

21. Directoria Geral de Estatística — Includa a consignaço de 40:000\$ para recenseamento e substituida a consignaço de 10:000\$ para impressão pela de 90:000\$ para acquisição de material typographico necessario e seu custoio..... 272:180\$000
22. Eventuaes — Includa a quantia de 20:000\$ para as despezas do expediente e do pessoal auxiliar da Commissão da Camara dos Deputados incumbida da revisão do plano da viação geral..... 70:000\$000

II. Com os serviços municipaes, ainda a cargo da União em virtude de contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de 3.726:378\$874, a saber:

1. Iluminação publica..... 943:266\$374
2. Esgotos, augmentada a consignaço do pessoal com 2:000\$ ao engenheiro fiscal, 1:200\$ a cada um dos ajudantes, 1:200\$ a cada um dos auxiliares e 600\$ ao amanuense..... 2.783:112\$500

§ 1.º Continuam em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, que autorizou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos,

§ 2.º As companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhes tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para concorrência das despezas de fiscalisação creadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, empresas ou concessionarios sem garantia de juros ou subvenção ficam subordinadas á disposiço anterior, logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou emprehendimento.

São isentas dessa obrigaço as companhias ou empresas cujos contractos anteriormente celebrados impuzerem expressamente ao Governo as despezas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou empresas nenhuma novaço ou favor de qualquer especie, sem que ella se subordine áquella obrigaço.

§ 3.º E' revogado o decreto n. 1705 A, de 30 de abril de 1894.

§ 4.º E' o Poder Executivo autorisado :

1º, a renovar por cinco annos o contracto de navegaço das lagóas Norte e Mangubaba, no Estado dos Alagóas, por concorrência publica, podendo elevar a respectiva subvenção annual a 40:000\$, com a clausula de serem feitas seis viagens redondas por semana e de ser desobstruido o canal na sahida do Trapiche da Barra;

2º, a additar contracto com a companhia que faz o serviço de navegação de cabotagem entre o Ceará e o Pará, estabelecendo uma viagem mensal, redonda ao porto da Amarração, e outra aos portos de Guimarães e Curutapera, podendo por isso elevar a respectiva subvenção a 200:000\$000;

3º, a revalidar e prorogar por um anno o prazo das concessões de estradas de ferro, com estudos definitivos já approvados, comprehendidas nos estados que se acharam em revolução, e tiverem caducado depois de 6 de setembro de 1893 ou que venham a caducar até 31 de dezembro do corrente anno, e bem assim as concessões ou emprezas de estradas de ferro que nesses Estados, no referido prazo, tiverem suspenso os trabalhos já iniciados;

4º, a encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias;

5º, a reunir sob uma unica administração, com séde na Parahyba, o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu de Mungú a Campina Grande e de Guarabira a Nova Cruz;

6º, a providenciar para que os vapores da linha costeira subvencionada, de Santa Catharina, façam mensalmente tres viagens aos portos do norte e sul daquelle Estado;

7º, a mandar orçar a construcção de uma ponte que ligue Therezina, capital do Estado do Piauby, a S. José de Cajazeiras, no Maranhão, e a mandar construil-a, caso a despesa federal não exceda de 100:000\$000.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despende pela Repartição do Ministerio da Fazenda a quantia de 99.573:418\$685, distribuida pelas seguintes verbas:

1. Juros, amortisação e mais despesas da divida externa.....	13.387:808\$000
2. Juros, amortisação e mais despesas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.	9.038:805\$000
3. Juros, amortisação e mais despesas da divida interna fundada.....	18.111:612\$000
4. Juros da divida inscripta não fundada, anteriores á emissão das apolices e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400\$000.....	7:000\$000
5. Pensionistas: Augmentada a consignação de 680:906\$770, sendo 400:000\$ para occorrer ás novas concessões, funeral e luto, e 280:906\$770, resultante do augmento e diminuição que houve de maio de 1893 a março do corrente anno.....	4.224:587\$960
6. Aposentados: Augmentada a verba com mais 175:697\$310 para satisfazer as novas concessões, incluída a quantia de 100:000\$ para as aposentadorias que se possam dar no exercicio.....	3.298:695\$388

7. Empregados das Repartições e logares extinctos.....		500:000\$000	
8. Thesouro Federal:			
Pessoal.....	661:100\$000		
Material—Augmentada a verba com mais 30:000\$, sendo: 5:000\$ para expediente e 25:000\$ para concerto e reforma de moveis...	<u>96:000\$000</u>	757:100\$000	
9. Tribunal de Contas:			
Pessoal.....	320:800\$000		
Material—Augmentada a verba com mais 16:200\$, sendo 3:200\$ para aquisição de leis da Republica e de livros scientificos de que os directores do Tribunal careçam; 3:000\$ para impressão do relatório do Tribunal; e 10:000\$ para a impressão das actas e publicação das mesmas no <i>Diario Official</i>	<u>40:200\$000</u>	361:000\$000	
10. Recebedoria da Capital Federal:			
Pessoal.....	185:390\$000		
Material— Augmentada a verba com mais 15:440\$, proveniente do augmento «dos salarios dos serventes», de «aquisição de estampilhas de sello adhesivo» e de «commissão de 2% aos particulares pela venda de estampilhas».	<u>86:380\$000</u>	271:770\$000	
11. Caixa da Amortisação :			
Pessoal.....	149:000\$000		
Material— Augmentada a verba com mais 53:180\$000.....	<u>121:182\$500</u>	270:182\$500	
12. Alfandegas :			

CAPITAL FEDERAL

Pessoal — Augmentada
com a quantia de 1:800\$

a gratificação para alimentação dos dous ajudantes de guarda-mór..	777:000\$000
Material--Augmentada a verba com mais 12:000\$ para o serviço typographic.....	85:180\$000
Companhia de guardas: Augmentada de 157:200\$, sendo mais: 600\$ para o 1º commandante e igual quantia para o 2º; 4:800\$ para os seis sargentos; e 151:200\$ para os 180 guardas	454:800\$000
Expediente e outras despesas.....	1:000\$000
Capatazias:	
Pessoal — Augmentada de 120:397\$500, sendo mais: 510\$ para o apontador; 360\$ para o ajudante; 7:200\$ para os 20 ajudantes de feis de armazem; 6:480\$ para os 18 conferentes de 1ª classe; 7:200\$ para os 20 conferentes de 2ª classe; 1:200\$ para o encarregado da iluminação; 305\$ para o vigia geral; 762\$ para os cinco mandadores; 457\$500 para os tres tanoeiros; 4:880\$ para os 32 arrumadores; 9:150\$ para os 60 abridores; 78:232\$500 para os 513 trabalhadores, e 3:660\$ para os marcadores....	
Guindastes e elevadores hydraulicos:	
Elevada a verba de mais 16:622\$500, ficando as diarias augmentadas do seguinte modo:	
Guindastes hydraulicos — Machinistas, 10\$000; ajudante, 6\$500; mandador, 5\$500; foguista,	891:067\$500

5\$; encarregado, 4\$;
auxiliar, 4\$000. — Ele-
vadores hydraulicos —
Machinista, 8\$; ajudan-
te 6\$500; encarregado,
4\$; auxiliar, 4\$000.... 60:085\$000
Deposito de polvora na
ilha do Boqueirão 98:600\$000
Serviço marítimo..... 4:000\$000

Barcas de vigia:

Pessoal — Augmentada,
sendo assim fixados os
vencimentos: do 1º pa-
trão 2:400\$; dos sete 2ºs
ditos 14:000\$; do 1º ma-
chinista 2:900\$; dos
tres 2ºs ditos 7:200\$;
dos seis foguistas 8:640\$;
d o s 100 marinheiros
120:000\$000..... 155:140\$000
Material..... 71:280\$000

ESPIRITO SANTO

Pessoal..... 58:340\$000
Material — Augmentada
a verba em 1:400\$000.. 6:968\$000

Capatazias :

Pessoal — Augmentada
com mais 500 réis a dia-
ria..... 5:670\$000
Material — Sendo 70:000\$
para aquisição do ma-
terial fluctuante neces-
sario, inclusive uma lan-
cha a vapor..... 70:800\$000

Escaleres :

Pessoal — Augmentada
por terem sido elevadas
as mensalidades dos re-
madores a 50\$ e as ra-
ções a 30\$ mensaes.... 12:600\$000
Material..... 500\$000

Força dos guardas :

Augmentada de 3:050\$,
sendo mais : 250\$ para
o commandante e 2:800\$
para os oito guardas... 12:300\$000

BAHIA

Pessoal.....	297:200\$000
Material—Augmentada em mais 7:250\$.....	19:950\$000
Capatazias :	
Pessoal — Augmentada de 23:490\$, sendo mais: 900\$ para os tres confe-rentes ; 300\$ para os dous ajudantes ; 3:600\$ para os 12 mandadores ; 1:500\$ para os cinco vi-gias ; 240\$ para os dous marcadores ; 300\$ para os dous carpinteiros ; 7:200\$ para 40 trabalha-dores ; 9:000\$ para mais 50 trabalhadores ; 450\$ para os tres serventes.	116:610\$000
Material— Augmentada a consignação com 50:000\$, para a compra de uma nova machina destinada ao servico da capatazia e concerto da existente, aquisição de um guindaste, dous as-censores hydraulicos, 12 carros para conducção de mercadorias, uma barca de registro e uma lancha a vapor de marcha surda.....	59:800\$000
Lanchas a vapor e bar-cas de vigia :	
Pessoal — Elevadas as diarias dos marinheiros de 2\$ a 3\$000.....	74:125\$000
Escaleres :	
Pessoal—Augmentadas as diarias dos patrões e marinheiros, com mais 1\$ a cada um.....	19:458\$000
Material.....	8:000\$000
Forças dos guardas :	
Pessoal — Augmentada de 51:200\$, sendo mais: 600\$ para o comman-dante ; 900\$ para cada sargento, cujo numero é	

elevado de tres a quatro; 850\$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 50 a 60.....
Material.....
120:600\$000
3:000\$000

ARACAJU'

Pessoal..... 42:120\$000
Material— Augmentada de 2:000\$000..... 7:600\$000
Capatazias:
Pessoal — Augmentada a diaria dos serventes de 1\$800 a 2\$000..... 7:200\$000
Material..... 1:000\$000
Escaleres:
Pessoal — Patrão, elevando-se de 50\$ a 60\$ a consignação mensal... 720\$000
Remadores, elevando-se de 40\$ a 50\$ mensaes.. 6:000\$000
Material..... 1:000\$000
Força dos guardas:
Augmentada de 4:650\$, sendo mais: 250\$ para o commandante; e 200\$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 10 a 12..... 15:900\$000

MACEIO'

Pessoal..... 88:700\$000
Material—Augmentadas algumas consignações na importancia de 836\$ 5:768\$000
Capatazias:
Pessoal — Augmentada de mais 3:630\$ pela elevação da diaria com mais 500 réis..... 18:315\$000
Material..... 200\$000
Lanchas a vapor e escaleres:
Pessoal—Augmentada a diaria dos marinheiros de 2\$ a 2\$500; a mensalidade do patrão de 51\$250 a 60\$ e augmentado o

numero dos remadores de oito a 12.....	13:177\$500
Material— Augmentada com 1:000\$.....	2:300\$000
Força dos guardas : Augmentada de 2:800\$, sendo mais: 650\$ para o commandante; 250\$ para o sargento; e 50\$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de 14 a 15.....	21:600\$000
Material.....	1:000\$000

PENEDO

Pessoal.....	42:120\$000
Material — Augmentada com 3:678\$ para occorrer ao aluguel das casas para a Alfandega e para o destacamento de linha e a differença na assignatura do <i>Diario Official</i> ..	6:788\$000
Capatazias : Pessoal—Augmentada a verba para occorrer ao augmento da diaria de 1\$300 a 1\$800 dos trabalhadores effectivos...	2:754\$000
Material.....	400\$000
Escaleres : Pessoal — Augmentada em consequencia de serem elevadas com mais 10\$ as mensalidades do patrão e dos quatro remadores e com mais 300 réis diarios as rações.	7:125\$000
Material.....	600\$000
Força dos guardas : Pessoal — Augmentada de 1:850\$, sendo mais: 250\$ para o commandante e 1:600\$, para os oito guardas.....	11:100\$000
Material — Augmentada em 698\$ para concerto do equipamento e armamento, aluguel da casa	

para o destacamento do Pontal da Barra e reconstrução da casa em que estava o dito destacamento.....

848\$000

PERNAMBUCO

Pessoal
Material — Augmentada a verba com mais 5:806\$ para reforçar as rubricas de « Expediente », « Acquisição e encadernação de livros », « Concerto e reforma de moveis », « Publicações de editaes », « Assignatura do *Diario Official* », « Serviço telegraphico », « Agua e asseio », etc...

297:200\$000

Capatazias:
Pessoal — Augmentada a 40:155\$500, sendo mais: 997\$500 para os sete ajudantes de feis ; 1:890\$ para os conferentes de 2ª classe, cujo numero é elevado de 12 a 14 ; 300\$ para os dous mandadores ; 998\$ para os sete arrumadores ; 1:470\$ para os 14 abridores ; 855\$ para os seis vigias de portas ; 30:900\$ para os trabalhadores, cujo numero é elevado de 86 a 106 ; 15\$ para o machinista ; 90 \$ para um ajudante ; 630\$ para seis marchadores ; 900\$ para 12 balanceiros ; 300\$ para um carapina.....
Material — Augmentada a verba para compra do material rodante urgente e indispensavel, de um guindaste a vapor e de um lancha tambem a vapor

12:118\$000

164:910\$000

88:690\$000

Barcas de vigia e esca-
leres :

Pessoal..... 60:480\$000
Material..... 9:200\$000

Força dos guardas :

Pessoal — Augmentada
de 51:200\$, sendo mais:
600\$ para o comman-
dante ; 900\$ para cada
sargento, cujo numero é
elevado de tres a qua-
tro; 550\$ para cada
guarda, cujo numero é
elevado de 50 a 60..... 120:600\$000
Material..... 1:500\$000

PARAHYBA

Pessoal..... 58:340\$000

Material — Augmentada
a verba com mais 156\$
para reforçar as rubricas de «Publicações de
editaes», «Despezas ju-
diciaes» e «Assignatura
do *Diario Official*».....

5:812\$000

Capatazias :

Pessoal — Augmentada
de 1:106\$100, resultante
do augmento das diarias
do mandador com mais
\$500; do abridor e de
cada um dos 12 traba-
lhadores effectivos com
mais \$400.....

10:196\$100
400\$000

Material.....

Escaleres :

Pessoal — Augmentada
por serem elevadas as
mensalidades do patrão
a 60\$ e as de cada um
dos oito remadores a
50\$000.....

5:520\$000
400\$000

Material.....

Força dos guardas :

Pessoal — Augmentada
de 5:050\$, sendo mais:
250\$ para o comman-
dante; e 200\$ para cada

guarda, cujo numero é elevado de 12 a 14	18:300\$000
Material.....	200\$000

RIO GRANDE DO NORTE

Pessoal.....	42:120\$000
Material—Como acrescimo de 6\$ para Assignatura do <i>Diario Official</i>	5:682\$000
Capatazias:	
Pessoal— Augmentadas as diarias.....	4:500\$000
Material.....	750\$000
Escaleres:	
Pessoal — Augmentada a mensalidade dos remadores de 45\$ a 50\$000	6:780\$000
Material.....	650\$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada de 2:050\$, sendo mais : 250\$ para o commandante, e 200\$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de oito a nove.....	12:300\$000
Material.....	100\$000

CEARA'

Pessoal.....	119:700\$000
Material.....	7:868\$000
Capatazias:	
Pessoal — Augmentada a verba por terem sido elevadas as diarias do mandador com mais 1\$; dos dous conferentes, dos dous abridores e dos trabalhadores, cujo numero é elevado a 40, com mais 500 réis a cada um.....	35:940\$000
Material — Elevada de 150\$ a 300\$000.....	300\$000
Escaleres:	
Pessoal — Augmentada a mensalidade do patrão de 60\$ a 80\$000.....	6:060\$000
Material.....	350\$000

Força dos guardas:
Pessoal — Augmentada
de 11:000\$, sendo mais
150\$ para o commandante;
550\$ para cada um dos sargentos;
e 350\$ para cada um dos guardas,
cujo numero é elevado de 15 a 18.....
Material.....

33:000\$000
150\$000

PARNAHYBA

Pessoal.....
Material — Augmentada a verba com mais
770\$000.....
Capatazias:
Pessoal — Augmentada a verba com mais
100\$000.....
Material.....
Escaleres:
Pessoal — Augmentada a verba pela elevação da annuidade dos dous patrões, de 720\$ a 960\$;
dos 10 marinheiros de 2:400\$ a 3:600\$ e das rações diarias de 400 a 600 réis.....
Material.....
Força dos guardas:
Pessoal — Augmentada de 2:250\$, sendo mais:
250\$ para o commandante;
200\$ para cada um dos 10 guardas....

42:120\$000
5:490\$000
1:000\$000
200\$000
7:188\$000
1:200\$000
13:500\$000

MARANHÃO

Pessoal.....
Material — Augmentada a verba com a quantia de 4:406\$000..
Capatazias:
Pessoal — Augmentada a verba por se ter elevado as diarias dos tres mandadores e dos dous conferentes com

142:700\$000
8:768\$000

mais 400 réis cada um; dos dous vigias e dos 38 trabalhadores com mais 600 réis cada um..	43:200\$000
Material.....	2:400\$000
Barcas e escaleres: Pessoal—Augmentada a verba por ter sido eleva- da a mensalidade dos quatro patrões de 42\$ a 50\$; do carpinteiro de 50\$a 60\$ e dos 39 rema- dores de 36\$ a 50\$000.	26:520\$000
Material.....	3:300\$000
Força dos guardas: Pessoal — Augmentada com 7:550\$, sendo mais: 150\$ para o comman- dante; 550\$ para cada um dos dous sargentos; 350\$ para cada um dos 18 guardas.....	33:000\$000

PARA'

Pessoal.....	297:600\$000
Material.....	21:136\$000
Capatazias: Pessoal—Augmentada a verba para occorrer à elevação das diarias dos quatro mandadores, dos oito conferentes, dos cinco vigias, de um marcador e de 90 traba- lhadores com mais \$500 cada um; e das mensa- lidades dos 1º e 2º ma- chinistas com mais 40\$ cada um e do foguista com mais 10\$000.....	153:180\$000
Material.....	25:100\$000
Cruzador <i>Caçador</i> , avi- so <i>Serzedello</i> , lanchas a vapor, barcas de vigia: Pessoal.....	70:460\$000
Material.....	52:060\$000
Força dos guardas: Pessoal — Augmentada com 87:700\$, sendo mais 1:200\$ para o comman-	

dante ; 1:500\$ para cada
um dos sargentos, cujo
numero é elevado de tres
a quatro ; e 1:150\$ para
cada um dos guardas,
cujo numero é elevado
de 40 a 55..... 147:600\$000
Material 1:350\$000

MANÁOS

Pessoal 88:700\$000
Material 9:798\$000

Capatazias:
Pessoal—Augmentada a
verba com a importan-
cia de 3:920\$ para occur-
rer à elevação dos ven-
cimentos do mandador
com mais 400\$ e dos 16
trabalhadores com mais
220\$, cada um..... 17:800\$000
Material 7:500\$000

Escaleres :
Pessoal—Augmentada a
verba por causa da ele-
vação dos vencimentos
do patrão de 54\$ a 60\$;
dos 14 remadores de 36\$
a 40\$, da diaria das ra-
ções de 1\$ a 1\$500..... 15:540\$000
Material 2:500\$000

Força dos guardas:
Pessoal — Augmentada
de 20:500\$, sendo mais
1:250\$ para o comman-
dante ; 2:950\$ para o
sargento ; e 1:164\$285
para cada um dos 14
guardas..... 39:300\$000
Material 1:000\$000

SANTOS

Pessoal 282:000\$000
Material 17:018\$000

Capatazias:
Pessoal — Augmentada
com 38:184\$, sendo mais
1\$ para as diarias do

apontador ; dos confe-
rentes, cujo numero é
elevado de sete a oito ;
dos marcadores, cujo nu-
mero é elevado de um
a tres, e dos 100 traba-
lhadores ; e mais 500
réis para a diaria dos
abridores, cujo numero
é elevado de sete a 12,
supprimidos os cinco ar-
madores 195:624\$000
Material..... 6:000\$000
Lancha a vapor e esca-
leres:
Pessoal..... 59:700\$000
Material — Mais 500\$
para « Expediente da
Guarda Moria»..... 9:500\$000
Força dos guardas :
Pessoal — Augmentada
com 27:000\$, sendo mais
600\$ para o comman-
dante ; 600\$ para cada
um dos quatro sargen-
tos ; 400\$ para cada
um dos 60 guardas..... 159:600\$000
Material..... 2:000\$000

PARANAGUÁ

Pessoal..... 58:340\$000
Material..... 3:218\$000
Capatazias :
Pessoal..... 5:986\$000
Material..... 600\$000
Lancha a vapor e es-
caleres:
Pessoal..... 14:490\$000
Material..... 2:700\$000
Força dos guardas:
Pessoal — Augmentada
com 2:250\$, sendo mais
250\$ para o comman-
dante e 200\$ para cada
um dos 10 guardas..... 13:500\$000
Material..... 550\$000

SANTA CATHARINA

Pessoal..... 58:340\$000
Material..... 6:348\$000

Capatazias :	
Pessoal	6:000\$000
Escaleres:	
Pessoal	4:920\$000
Material.....	800\$000
Força dos guardas :	
Pessoal — Augmentada com 2:650\$, sendo mais 250\$ para o comman- dante e 200\$ para cada um dos 12 guardas.....	15:900\$000

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal — Creado mais um lugar de fiel do thesoureiro.....	125:000\$000
Material.....	7:886\$000
Capatazias:	
Pessoal— Augmentadas as mensalidades dos dous conferentes do caes com mais 20\$, as diarias do marcador e dos quatro arrumadores com mais 500 réis e a dos 62 ser- ventes com mais 300 réis	49:350\$000
Material.....	1:000\$000
Barcas, lanchas e esca- leres :	
Pessoal— Augmentados em 4:480\$ os venci- mentos dos patrões e marinheiros.....	28:680\$000
Material.....	7:960\$000
Força dos guardas :	
Pessoal — Augmentada com 15:250\$, sendo mais 150\$ para o comman- dante ; 550\$ para cada um dos dous sargentos ; 350\$ para cada um dos 40 guardas.....	66:000\$000

PORTO ALEGRE

Pessoal.....	169:000\$000
Material.....	19:086\$000
Capatazias:	
Pessoal—Augmentadas: a mensalidade do con-	

ferente do cás com mais 20\$; a diaria dos tres arrumadores com mais 300 réis ; do man- dador e dos tres marca- dores com mais 500 réis	63:480\$000
Material.....	12:400\$000
Barcas, lanchas e esca- leres:	
Pessoal.....	6:960\$000
Material.....	3:000\$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com mais 8:250\$, sendo mais 150\$ para o com- mandante ; 550\$ para cada um dos dous sar- gentos ; 350\$ para cada um dos 20 guardas.....	36:000\$000

URUGUAYANA

Pessoal.....	58:340\$000
Material.....	2:262\$000
Capatazias:	
Pessoal — Augmentadas as diarias do arrumador e dos 11 serventes com mais \$300.....	8:430\$000
Material.....	4:160\$000
Barcas, lanchas e esca- leres:	
Pessoal e material.....	15:420\$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com 17:000\$, sendo mais 150\$ para o comman- dante ; 550\$ para cada um dos dous sargentos ; 483\$ para cada um dos 45 guardas.....	73:500\$000
Material.....	3:000\$000

CORUMBA'

Pessoal.....	58:340\$000
Material.....	2:018\$000
Capatazias:	
Pessoal.....	8:400\$000
Material.....	1:500\$000

Escaleres :
Pessoal..... 8:040\$000
Material..... 400\$000
Força dos guardas :
Pessoal — Augmentada
com 3:050\$, sendo mais:
250\$ para o comman-
dante; e 200\$ para
cada um dos 14 guardas 18:300\$000

S. PAULO

Pessoal..... 228:200\$000
Material — Para esta
despeza, capatazias e
outras, conforme o de-
creto n. 1.747, de 3 de
julho de 1894..... 230:800\$000

JUIZ DE FÓRA

Pessoal..... 169:800\$000
Material — Para esta
despeza, capatazias e
outras, conforme o de-
creto n. 1.747, de 3 de
julho de 1894..... 171:200\$000

DELEGACIA FISCAL DO
RIO GRANDE DO SUL

Pessoal..... 14:400\$000
Força fiscal:
Pessoal..... 189:000\$000
Material..... 50:000\$000
Porcentagem para a
cobrança de rendas nos
municípios onde não
existem repartições da
União..... 135:000\$000

13. Delegacias fiscaes:

9.170:081\$100

S. PAULO

Pessoal..... 46:200\$000
Material..... 14:806\$000

MINAS GERAES

Pessoal..... 25:200\$000
Material..... 6:838\$000

CUIABÁ

Pessoal.....	16:400\$000	
Material.....	5:188\$000	

CURITYBA

Pessoal.....	14:800\$000	
Material.....	3:718\$000	

THEREZINA

Pessoal.....	14:800\$000	
Material.....	3:480\$000	

GOYAZ

Pessoal.....	14:800\$000	
Material.....	3:270\$000	

	Importancia que se presume necessaria para a despeza com a cobrança de rendas nos municipios em que não ha repartições da União.....	85:000\$000	254:500\$000
14.	Mesas de rendas.....		272:782\$000
15.	Casa da Moeda e resgate do cobre.....		740:500\$000
16.	Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> :		
	Pessoal.....	715:000\$000	
	Material.....	253:000\$000	968:000\$000
17.	Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal :		
	Pessoal.....	51:200\$000	
	Material.....	12:200\$000	63:400\$000
18.	Administração e custeio das fazendas e despesas com os Proprios Nacionaes : Mantida a consignação do orçamento vigente e mais a de 4:000\$ para despesas com a Companhia de Esgotos.....		82:160\$000
19.	Ajudas de custo.....		20:000\$000
20.	Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios : Augmentada com mais 40:000\$ para por-se em dia a tomada de contas dos exactores		60:000\$000
21.	Juros diversos.....		50:000\$000
22.	Juros dos bilhetes do Thesouro.....		480:000\$000
23.	Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos		650:000\$000

24. Juros dos Depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	3.180:000\$000
25. Comissões e corretagens.....	30:000\$000
26. Diferença de cambio.....	29.550:400\$000
27. Obras : Augmentada a verba do orçamento vigente com mais 387:000\$ e assim distribuida :	
Capital Federal e Estado do Rio: 747:000\$, sendo: 100:000\$, para obras no edificio do Thesouro ; 20:000\$, para pequenos reparos nos edificios a cargo do Thesouro ; 22:800\$, para obras da Alfandega, pessoal tecnico ; 200:000\$ para construcção de novos armazens ; 15:000\$, para conservação de obras hydraulicas, comprehendendo cáes da Alfandega e suas dependencias, pontes, defesas ; 15:000\$, para conservação dos aparelhos e machinismos hydraulicos ; 30:000\$, para conservação e melhoramentos dos actuaes armazens da Alfandega ; 100:000\$, para construcção do cáes da Alfandega até ao Arsenal de Guerra (consignação annual) ; 244:200\$, para aquisição e montagem de novas machinas para o serviço de descargas ; Estado do Espirito Santo, 50:500\$ para pequenos reparos e conclusão das obras da Alfandega ; Estado da Bahia, 104:000\$ para pequenos reparos, substituição de uma das linhas do edificio da Alfandega, no ponto apodrecido, construcção de uma parte do edificio á rua da Princeza, para que se possam abrir oito portões, reparos do calçamento dos armazens e substituição de trilhos e dos encanamentos e remoção das latrinas ; Estado de Sergipe, para pequenos reparos, 1:000\$; Estado das Alagôas, idem, 500\$; Estado de Pernambuco, 25:000\$, sendo 20:000\$ para os reparos no edificio da Alfandega e 5:000\$ para pequenos reparos ; Estado da Parahyba, para pequenos reparos 5:000\$, para accrescimento da casa que serve de ponto fiscal em Cabedello 5:000\$, para a construcção de um edificio em que funcione a Alfandega 50:000\$; Estado do Rio Grande do Norte, para pequenos reparos 200\$; Estado do Ceará, para pequenos reparos, 2:500\$; Estado do Piauhy, idem, 3:300\$; Estado do Maranhão, idem, 6:000\$; Estado do Pará, idem, 5:000\$, para a continuação	

da construcção dos novos armazens da Alfandega. 100:000\$; Estado do Amazonas para pequenos reparos, 3:000\$, para começo de construcção de um prédio e armazem em que funcione a Alfandega, 200:000\$; Estado de S. Paulo, para pequeno reparos, 2:000\$; Estado do Paraná, idem, 1:000\$, para construcção de um edificio que sirva de Alfandega em Paranaguá, segundo verba que já foi votada e não despendida no exercicio de 1894, 100:000\$; Estado de Santa Catharina, para pequenos reparos, 500\$; Estado do Rio Grande do Sul, idem, 2:000\$; Estado de Goyaz, idem, 500\$; Estado de Matto Grosso, idem, 1:000\$; Estado de Minas, idem, 2:000\$; para obras imprevistas e urgentes 50:000\$000.....		1.467:000\$000
28. Despezas eventuaes :		
Mantida a consignaço do orçamento em vigor, inclusive a quantia de 14:400\$ para dous adjuntos de procurador da Republica no Districto Federal a 4:800\$ cada um e dous solicitadores a 2:400\$000		100:000\$000
29 Reposições e restituções.....		100:000\$000
30 Adeantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco		450:000\$000
31 Exercicios findos :		
Incluída a quantia de 216\$ para pagamento a Augusto Borges Leitão, amanuense da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, de seus vencimentos relativos ao mez de novembro e seis dias de dezembro do anno passado.....		1.108:070\$368
32 Creditos especiaes.....		547:964\$369

Art. 8.º Continuam em vigor as disposições dos arts. 8.º, 9.º e 12 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e bem assim as dos arts. 20 §§ 1.º e 2.º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, e 9.º e 11 n. 1 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Art. 9.º E' o Governo autorizado :

I. A abrir, no exercicio de 1895, os creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei.

II. A concluir o edificio e accessorios para a installação definitiva da Alfandega de Macahé, installando-a, porém, desde já em edificio alugado ; abrindo os necessarios creditos.

III. A entregar aos Theouros dos Estados de Pernambuco e Parahyba as quantias provenientes do imposto estadual de gyro, mandadas depositar pelo Ministerio da Fazenda.

IV. A abrir o necessario credito para execução da lei n. 199, de 30 de julho de 1894.

V. A abrir á verba—Exercicios findos—o necessario credito para occorrer ao pagamento dos ordenados a que tiver direito o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia, em execução da lei n. 210, de 3 de outubro de 1894.

VI. A liquidar e pagar ao Governo dos Estados a importancia das despezas feitas pelo Thesouro dos mesmos Estados por conta da União, por motivo da revolta.

VII. A entregar ao Estado de Goyaz a quantia de 300:000\$, resto do auxilio que ao mesmo foi concedido por lei de 10 de setembro de 1893, salvo a hypothese do art. 2º, paragrapho unico da mesma lei, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 10. Em igualdade de circumstancias serão preferidos para os accessos nas repartições de fazenda, os empregados que tiverem os concursos de 1ª e 2ª entrancia exigidos por lei.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, em 24 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

TABELLA

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1895, de accordo com o art. 9º n. I da presente lei.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio dos senadores e subsidio dos deputados—Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados—Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitacs—Pelos medicamentos e utensis.

Reformados—Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca—Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes—Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes—Commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despesas de enterro.

Eventuaes—Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitacs — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despesas de corpos e quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares — Etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ds estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Caixa da Amortização — Pela encommenda e assignatura de notas.

Differença de cambio — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Capital Federal, em 24 de dezembro de 1894, 6^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.